

EXTRATO DE JULGAMENTO 52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 20/03/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

1ª CÂMARA

O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA

1) TC/011749/2017 – Secretaria Municipal de Cultura e Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável – Cieds Brasil – Termo de Colaboração 01/SMC/CCULT/SUPFORM R\$ 4.999.489,46. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o Termo de Colaboração 01/2017/SMC. Ainda, por unanimidade, é determinado a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que aprimore os seus procedimentos quando da formalização de termos de colaboração, considerando o disposto nos artigos 10, 11 e 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014, especialmente no que concerne à: 1 – Disponibilização e manutenção, em seu sítio oficial na internet, da relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho; 2 – Divulgação, pela contratada, nas suas redes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas as parcerias celebradas com a administração pública; 3 – Necessidade, quando da celebração e formalização de termo de colaboração, de descrição de quais são os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Sem processos para relatar

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1) TC/015368/2019 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e EGT Engenharia Ltda. – Contrato 47/Siurb/2019 R\$ 534.160,43. **2) TC/003224/2019** – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e EGT Engenharia Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 47/Siurb/2019 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado, excepcionalmente, regular o Contrato 47/Siurb/2019. Por unanimidade, não é acolhida a execução do Contrato Emergencial 47/SIURB/2019, em razão das falhas remanescentes. Ainda, por unanimidade, é determinado o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados no processo julgado são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 20 de março de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.

CSM/lsr/smv/mfc/hc/cv

EXTRATO DE JULGAMENTO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 20/03/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

2ª CÂMARA

O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/002607/2012 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Ethics Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 15/SVMA/2010 (TAs 69/SVMA/2011 e 65/SVMA/2012) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Ethics: Murilo José da Luz Alvarez OAB/SP 187.891, Ricardo Bueno Machado Florence OAB/SP 169.075 e outro – peça 21, pág. 186) (Advogado de Eduardo J. M. A. Sobrinho: Thiago Lopes Ferraz Donnini OAB/SP 235.247 – peça 17). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os trabalhos realizados. No mérito, é reconhecida a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução 10/2023, deste Tribunal. Por unanimidade, não é apreciado o mérito dos fatos analisados. É determinado o

encaminhamento do relatório, voto e da Decisão à Origem para adoção das medidas necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão, conforme art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator.

2) TC/003694/2014 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Essencial Sistema de Segurança Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 27/SVMA/2012 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogada Leda F. Santos OAB/SP 195.366 – peça 42, pág. 274) (Advogados de Eduardo J. M. A. Sobrinho: Thiago Lopes Ferraz Donnini OAB/SP 235.247 e Gabriel Calil Pinheiro OAB/SP 391.280 – Pannunzio Trezza Donnini Advogados – peça 42, págs. 297/298). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os trabalhos realizados. No mérito, é reconhecida a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução 10/2023, deste Tribunal. Por unanimidade, não é apreciado o mérito dos fatos analisados. É determinado o encaminhamento do relatório, voto e da Decisão à Origem para adoção das medidas necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão, conforme art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator.

3) TC/012028/2017 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação Reciclázaro – Convênio 527/Smads/2013 R\$ 2.082.675,84 – TAs 01/2015 R\$ 3.342.694,68 (prorrogação de prazo) e 01/2017 R\$ 3.305,84 (acréscimo do objeto). (Advogados: Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 e outros – Rubens Naves Santos Júnior Advogados – peças 40, 43, 44 e 50). **4) TC/012014/2017** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação Reciclázaro – Acompanhamento – Execução do Convênio – Verificar se o Convênio 527/Smads/2013 (TAs 01/2015 e 01/2017) está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas. (Advogados: Mariana Vitória Tiezzi OAB/SP 298.158, Crislayne Moura Leite Lizieiro OAB/SP 445.926 e Felipe Carvalho de Oliveira Lima OAB/SP 280.437 e outros – Rubens Naves Santos Júnior Advogados – peças 47 e 48). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados regulares o Termo de Convênio 527/SMADS/2013 e os Termos de Aditamento 01/2015 e 01/2017 e é acolhida a execução do Convênio 527/SMADS/2013, referente ao período de maio a julho de 2017. É determinado à Origem que promova a emissão tempestiva das notas de empenho em valores suficientes para o exercício, em cumprimento aos artigos 60 e 61 da Lei 4.320/64 e LC 101/2000, nos termos do voto do Relator.

5) TC/010048/2018 – Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeitura Santana Tucuruvi e Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se os Contratos 03/SP-ST/AJ/2015 e 11/SMSP/SPUA/2016, ambos originários da Ata de RP 31/SMSP/Cogel/2014 estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogada de Corpotec: Fabiana Flores Gonçalves Teixeira OAB/SP 304.482 – peça 47).

6) TC/010136/2018 – Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeituras Cidade Ademar e Mooca e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se os Contratos 32/SP-AD/2015 e 20/SP-MO/2016, ambos originários da Ata de Registro de Preços 34/SMSP/Cogel/2014, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Era Técnica: André Santana Navarro OAB/SP 300.043 e Stella Rolemberg Corrêa OAB/SP 147.582 – Santana Navarro Sociedade Individual de Advocacia OAB/SP 38.259 – peça 226).

7) TC/010145/2018 – Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeituras Lapa e Pirituba-Jaraguá e Trajeto Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se os Contratos 12/SP-LA/2015 e 30/SP-PJ/2015, ambos originários da Ata de RP 35/SMSP/Cogel/2014, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes. (Advogada de Ivan R. Lima: Juliana da Silva Felisbino OAB/SP 413.841, peça 136). **8) TC/010153/2018** – Secretaria Municipal das Subprefeituras/ Superintendência das Usinas de Asfalto – Spua e Agrícola e

Construtora Monte Azul Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 10/SMSP/SPua/2016, originário da Ata de Registro de Preços 39/SMSP/Cogel/2014, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **9) TC/010286/2018** – Secretaria Municipal das Subprefeituras/Superintendência das Usinas de Asfalto – Spua e Potenza Engenharia e Construção Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 06/SMSP/SPUA/2015, originário da Ata de RP 40/SMSP/Cogel/2014, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Potenza: Luciano Vitor Engholm Cardodo OAB/SP 47.238, Aidê Carvalho Engholm Cardoso OAB/SP 77.330 e outros – Engholm Cardoso Advogados Associados – peça 42). Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidões)**

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

Sem processos para relatar.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados no processo julgado são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Roseli de Moraes Chaves, Subsecretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 20 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
RICARDO TORRES – Corregedor.

CSM/lsr/smv/mfc/hc/cv

EXTRATO DE JULGAMENTO

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 20/03/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 153-A DO REGIMENTO INTERNO DO TCMSP. APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 07/2019 E DA INSTRUÇÃO 01/2019.

P L E N O

O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA

A) Revisor Designado Conselheiro Corregedor Ricardo Torres

1) TC/009891/2018 – Embargos de Declaração da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec opostos contra o V. Acórdão de 15/09/2021 – Secretaria Especial de Comunicação e Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec – Inspeção para comparar os preços praticados nos Contratos 03/Secom/2016 e 16/Secom/2011. (Advogado da Fapetec: Giovani Maldi de Melo OAB/SP 185.770 – peça 55).

Resultado: Por unanimidade, são conhecidos os Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – Fapetec, uma vez preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos Embargos, por não demonstrarem a ocorrência de obscuridade ou contradição no Acórdão, nos termos do voto do Relator.

2) TC/001379/2015 – Recurso da São Paulo Turismo S.A. interposto em face da R. Decisão da Segunda Câmara da 25ª Sessão Ordinária Não Presencial de 21/07/2021 – São Paulo Turismo S.A. e Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato CCN/GCO 05/2012 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados da SPTuris: Fátima Pera Pires de Souza Dudalski OAB/SP 188.466, Marco Antônio Rodrigues Jorge OAB/SP 202.765-A, Pedro Henrique Krawczyk Pauli OAB/SP 390.017 e outros – peças 30 e 31). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso ordinário uma vez atendidos e cumpridos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao recurso, por não trazer elemento novo capaz de alterar os termos da Decisão atacada e mantida integralmente pelos seus próprios fundamentos, a saber: Acolhimento da execução contratual, no período e valores examinados. Por unanimidade, é expedida determinação à SPTuris para que promova a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, gerando um acréscimo de despesas no valor de R\$ 46.638,57 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), relativas ao pagamento de juros de mora sem a devida justificativa, inclusive em relação à aplicação de parâmetro diverso do estabelecido na Portaria 05/2012 SF, para verificação de ocorrência de efetivo prejuízo também em relação a tal aplicação, em detrimento do índice oficial, suportado pela SPTuris, nos termos do voto do Relator.

3) TC/004647/2015 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 14/08/2019 – Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Educação – DRE Penha e Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Transportes – CTPT – Pregão Presencial 05/DRE-PE/2013 – Contrato 10/DRE-PE/2013 (TAs 01/DRE-PE/2014, 12/DRE-PE/2014 e 07/DRE-PE/2015). (Advogadas de Marcos Mendonça: Alice Mieko Yamaguchi OAB/SP 91.551 e Bruna Menani Pereira Lima OAB/SP 332.799 – peça 38, pág. 16). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

4) TC/000122/2016 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 18/08/2021 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) – Auditoria Extraplano – Verificar a qualidade dos materiais aplicados em lajes de concreto armado (tampas) para bocas de lobo, guias e sarjetas. (Advogados do M.I.G. Comércio de Materiais para Construção Ltda. – EPP: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho OAB/SP 194.326; Paulo Humberto Carbone OAB/SP 174.126 – e outros – peça 48, pág. 292) (Advogados de Cantareira Comércio de Materiais para Construção Ltda. – EPP: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho OAB/SP 194.526; Paulo Humberto Carbone OAB/SP. 174.126 – peça 48, pág. 304). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é negado provimento e mantido o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a ressalva de que a Subprefeitura Penha informou haver cumprido a determinação que lhe foi dirigida, cuja

efetividade será verificada na forma prevista no § 3º do art. 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator.

5) TC/006884/2017 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 22/04/2020 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. – Concorrência 10/2014/Siurb – Contrato 08/Siurb/2015 (TAS 01/008/Siurb/15/2015, 02/008/Siurb/15/2015 e 03/008/Siurb/15/2016). (Advogada da DP Barros: Helga A. Ferraz de Alvarenga OAB/SP 154.720 – peça 37 – pág. 207). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM. No mérito, por unanimidade, é negado provimento, por não apresentar, em suas razões, elementos novos capazes de alterar o Acórdão recorrido, e mantido, por seus próprios e fundamentos jurídicos. É registrado pelo Relator que a execução e os efeitos financeiros serão objeto de deliberação no TC/006874/2017 que cuida da execução contratual nos termos do voto do Relator.

6) TC/007416/2017 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão da Primeira Câmara da 18ª Sessão Ordinária Não Presencial de 16/09/2020 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Organização Lar da Criança Frei Leopoldo – Acompanhamento – Execução do Convênio – Verificar se o Convênio 13/Smads/2017 (TA 01/2017) está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos "ex officio" processado nos termos dispostos no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno, e o recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por preencher os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é negado provimento à remessa oficial e dado parcial provimento ao recurso voluntário, para o fim de reconhecer os efeitos financeiros dos atos auditados no período de março a maio de 2017, e mantida, no mais, a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É registrado pelo Relator que as determinações foram atendidas pela Conveniada, na forma demonstrada à peça 29 dos autos, nos termos do voto do Relator.

7) TC/012120/2017 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 17/08/2021 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Horácio Bonassi Filho – Prestação de contas de adiantamento bancário – maio de 2016 (R\$ 15.000,00). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso "ex officio", por imposição do parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno. No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao apelo e mantida em sua integralidade a Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

8) TC/000178/2018 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão da Segunda Câmara da 25ª Sessão Não Presencial de 21/07/2021 – Secretaria Municipal de Educação e Soma Alimentos do Brasil Eireli – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 33/SME/Codae/2017 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos "ex officio" e o ordinário interposto pela PFM, uma vez atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, é negado provimento a ambos os recursos por não apresentarem em seus argumentos razões ou dados capazes de alterar a Decisão recorrida, e mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

9) TC/000419/2018 – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e de Comercial Milano Brasil Ltda. interpostos em face da R. Decisão da Segunda Câmara da 10ª Sessão Ordinária Não Presencial de 22/04/2020 – Secretaria Municipal de Educação e Comercial Milano Brasil Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 54/SME/Codae/2017 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Glauco S. Carvalho: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo OAB/SP 162.265, Bruna Alcântara Machado de Oliveira OAB/SP 338.541 – peça 35).

Resultado: Por unanimidade, são conhecidos o reexame necessário, uma vez que regimental, e os ordinários, pela presença dos requisitos de admissibilidade. No mérito, é negado provimento à remessa oficial e a todos os recursos voluntários e mantida integralmente a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

10) TC/001403/2018 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 14/10/2021 – Hospital do Servidor Público Municipal e Oriosval de Paula Souza – Prestação de contas de adiantamento bancário – janeiro de 2016 (R\$ 30.000,00). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recuso "ex officio" nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno. No mérito, por unanimidade, não é dado provimento ao recurso, diante da ausência de argumentos capazes de alterar a Decisão, e mantida integralmente a Decisão proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por unanimidade, é reiterada a determinação de que, em casos futuros, os responsáveis observem rigorosamente os requisitos exigidos pela atual regulamentação do regime de adiantamento e sua prestação de contas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente, nos termos do voto do Relator.

11) TC/002222/2020 – Recurso da Companhia de Engenharia de Tráfego interposto em face do V. Acórdão de 06/10/2021 – Vereador Antonio Donato Madormo (Câmara Municipal de São Paulo) – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face de ato administrativo que, ao promover alterações no Estatuto Social da Companhia unificando os mandatos de Diretores e Conselheiros, reduziu em quatro meses o mandato do Diretor de Representação dos Empregados eleito em 2017. (Advogados CET: Ana Paula Siqueira dos Santos OAB/SP 118.577, Angela Terrafino Fernandes OAB/SP 252.743, Sabrina Ribeiro Carvalho OAB/SP 179.681 e outros – peça 89). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso interposto pela CET, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. Por unanimidade, é rejeitada a preliminar de decisão "extra petita". No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao recurso e mantido integralmente o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É determinado o envio de cópia da íntegra do Acórdão aos Interessados e à Controladoria Geral do Município, para ciência, nos termos do voto do Relator.

12) TC/005718/2020 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão da Primeira Câmara de 23/02/2022 – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul e Uniserv Terceirização e Serviços Ltda. – ME – Contrato 10/2018/CRS-Sul. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso de ofício, uma vez que regimental. No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao recurso e mantida integralmente a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

13) TC/003148/2018 – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. e Consórcio Ziva-America Net (Ziva Tecnologia e Soluções Ltda. e América Net Ltda.) – Contrato CO 06.01/2014 R\$ 15.164.000,00 – TAs CO-TA-17.08/2014 (alteração de dados da empresa), CO-TA-06.11/2014 R\$ 394.141,53 (acréscimo de valor), CO-TA-03.01/2017 R\$ 5.312.801,69 (prorrogação de prazo), CO-TA-01.08/2017 (red. de R\$ 570.166,66 – redução de valor) e CO-TA-02.01/2018 R\$ 4.223.131,80 (prorrogação de prazo). (Advogado de Rogerio I. B. Junior: Luiz Felipe Lago Alves OAB/SP 281.160 – L.L.A.G.O Advogados – peça 30) (Advogados de Ziva: Sérgio Ricardo Martin OAB/SP 124.359 e Fabio Tadeu Lemos Wojciuk OAB/SP 254.517 – Sérgio Ricardo Martin Advogados Associados OAB/SP 11.127 – peça 69). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados regulares o Contrato CO 06.01/2014 e os Termos de Aditamento CO-TA-17.08/2014, CO-TA-03.01/2017 e CO-TA-01.08/2017, por não terem apresentado apontamentos ou por terem sido superados ou relevados. São julgados irregulares o TA CO-TA-06.11/2014 em razão de não estar suficientemente coberto pela apólice de garantia referente ao período compreendido entre 21.11.14 e 14.01.17, o que infringe o disposto no artigo 56, § 2º da Lei Federal 8.666/93, e o TA CO-TA-02.01/2018, em razão da ausência de justificativa para o descarte da proposta da empresa Kerax, que importou em significativo

prejuízo ao erário. Não é aplicada multa aos agentes públicos responsáveis por não haver nos autos comprovação da prática de dolo ou vantagem por eles auferida. Não se manifestam sobre os efeitos financeiros do ajuste por se tratar de análise formal de contrato já finalizado, sem que exista processo próprio para acompanhamento da execução, nos termos do voto do Relator.

14) TC/014948/2022 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital da Concorrência 05/2022/Siurb, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado regular o edital da Licitação 05/2022/Siurb, nos termos do voto do Relator.

15) TC/016667/2022 – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 18/lprem/2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e de mérito. **Resultado:** Por unanimidade, considerando a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em sua edição de 28.12.2022, revogando o edital do Pregão Eletrônico 18/lprem/2022, é declarada prejudicada a sua análise, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator.

16) TC/007648/2017 – São Paulo Transporte S.A. e Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. – Pregão Eletrônico 06/2014 – Contrato 2014/0056-01-00 R\$ 7.584.999,00 – 1º TA 2014/0056-01-01 R\$ 7.584.999,0 (red. de R\$ 19.936,52 – acréscimo de objeto), 2º TA 2014/0056-01-02 (prorrogação de prazo), 3º TA 2014/0056-01-03 (redução de objeto), 4º TA 2014/0056-01-04 (prorrogação de prazo e de valor) e 5º TA 2014/0056-01-05 (alteração de objeto). (Advogados de Jilmar Augustinho Tatto: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999; Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 307.690 – e outros – Escritório Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados – peça 30). **17) TC/004590/2018** – São Paulo Transporte S.A. e Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 2014/0056-01-00 (1º, 2º, 3º, 4º e 5º TAs) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **18) TC/007659/2017** – São Paulo Transporte S.A. e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. – Contrato 2014/0056-02-00 R\$ 8.033.610,36 – TA 2014/0056-02-01 (red. de R\$ 73.459,05 – redução de valor) – Execução Contábil e Financeira. (Advogados de Jilmar Augustinho Tatto: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999, Juliana Wernek de Camargo OAB/SP 128.234 e outros – Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados – peça 24). Processos **retirados de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

19) TC/011046/2020 – Antonio Donato Madormo (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – Representação interposta em face de supostas irregularidades na concessão de alvará de aprovação do empreendimento situado na Rua Almirante Marques Leão s/nº, na Bela Vista. (Advogados da Construtora Canopus São Paulo Ltda.: Pedro Henrique Burle Drummond Campos OAB/MG 124.091, Gustavo Alexandre Magalhães OAB/MG 88.124 e outros – peças 76 e 77). **20) TC/012557/2020** – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – Auditoria Extraplano – Verificar a regularidade da decisão que classificou o empreendimento situado na Rua Almirante Marques Leão s/nº na Bela Vista, no Programa Aprova Rápido. (*Tramitam em conjunto*) (Advogados da Construtora Canopus São Paulo Ltda.: Pedro Henrique Burle Drummond Campos OAB/MG 124.091, Gustavo Alexandre Magalhães OAB/MG 88.124 e outros – peça 105). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação interposta pelo Vereador Antonio Donato Madormo, declarando-a prejudicada pela perda superveniente do objeto, em decorrência da conversão do rito sumário "Aprova Rápido" para o rito ordinário, requerida pelo interessado e da instauração de procedimento fiscalizatório na forma pleiteada. Ainda, por unanimidade, é conhecida a auditoria extraplano, para fins de registro, uma vez que atendeu o escopo de averiguar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL para a classificação do empreendimento da Construtora Canopus São Paulo Ltda. no sistema Aprova Rápido, bem como é verificada a regularidade dos demais procedimentos relativos à aprovação desse empreendimento, nos termos do voto do Relator.

21) TC/013117/2020 – Lenco Centro de Controle Tecnológico Ltda. – Companhia de Engenharia de Tráfego – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 38/2018-CET. (Advogados CET: Ana Paula Siqueira dos Santos OAB/SP 118.577, Angela Terrafino Fernandes OAB/SP 252.743 e outros – peça 55). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, é julgada parcialmente procedente, sendo procedente o item 2.1 (nulidade da decisão de desclassificar a proposta da empresa representante) e improcedentes os demais questionamentos, nos termos do voto do Relator.

22) TC/009236/2022 – Tec Rios Refrigeração e Climatização – ME – Secretaria Municipal da Cultura – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 02/SMC-G/2022. (Advogados de Tec Rios: Alexandre Moreira de Ataíde OAB/SP 189.167 e João Moreira de Ataíde OAB/SP 310.706 – peça 02). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação interposta pela empresa Tec Rios Refrigeração e Climatização. É declarada prejudicada, pela perda superveniente do objeto, em decorrência da publicação do ato que declarou prejudicado o Pregão Eletrônico 02/SMG-G-2022. Ainda, é determinado à Origem que atue com maior planejamento, garantindo eficiência às licitações instauradas, de modo a evitar prorrogação contratual ou contratação emergencial, e aprimore a elaboração de editais e os procedimentos licitatórios, além de observar o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 02/2015 do TCMSP, na hipótese de certame lançado em substituição ao anterior, nos termos do voto do Relator.

23) TC/009547/2022 – Ever Green Indústria e Comércio Ltda. – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 228/2022/SMS. (Advogado da Ever Green: Daniel Bijos Faidiga OAB/SP 186.045 – peças 20 e 24). **Resultado:** Por unanimidade, considerando o cumprimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, é conhecida a representação interposta pela empresa Ever Green Indústria e Comércio Ltda. No mérito, diante da falta de comprovação das alegações suscitadas, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

24) TC/014504/2022 – Camila de Castro Silva – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 667/2022/SMS. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, embora não atendido requisito regimental de admissibilidade da presente representação, ante a falta de apresentação da prova de cidadania da representante – a cópia de seu título de eleitor –, tendo em vista que a instrução do presente processo foi concluída, criando condições para que seja emitida uma decisão a respeito, relevando a exigência regimental. No mérito, é negado provimento, ante as conclusões de ordem técnica apresentadas pela auditoria desta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator.

25) TC/008426/2016 – Secretaria Municipal da Cultura/Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Fepac – Execução do Julgado de 19/09/2018 – Auditoria Extraplano – Verificar se as determinações do V. Acórdão de 19/09/2018 foram cumpridas – Inspeção para que a Secretaria adote medidas para sanar as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria Extraplano. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida da presente inspeção, visando verificar o atendimento do item I do Acórdão prolatado em 23 de setembro de 2015 no processo TC/000577/2013, referente ao FEPAC – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, uma vez que atingiu os objetivos, nos termos do voto do Relator.

26) TC/006499/2020 – Secretaria Municipal da Saúde – Execução do Julgado de 16/12/2020 – Cumprimento das determinações contidas no V. Acórdão de 16/12/2020 – Auditoria Programada – Avaliar a Função de Governo Saúde com base nos resultados alcançados no exercício de 2019. (Apensados os processos TC/001545/2020 e TC/001546/2020). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidas as conclusões da auditoria de que os esclarecimentos apresentados pela Origem não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral das determinações exaradas pelo Pleno por meio do Acórdão de peça 36, nos termos do voto do Relator.

27) TC/020404/2019 – Paulo Roberto Salvador – Secretaria Municipal de Cultura – Denúncia sobre supostas irregularidades na formalização de contratações – Inspeção para a obtenção de maiores esclarecimentos quanto aos procedimentos adotados nos processos de contratação de eventos culturais. (Advogados de Carla Mingolla: Luís Fernando Massonetto OAB/SP 173.712, Simone Horta Andrade OAB/SP 414.315 e outros – peça 47). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção realizada e os resultados alcançados, para fins de registro, visto que cumpriu sua finalidade, com a apuração dos fatos e conclusão pela improcedência da denúncia formulada. É determinado que a Secretaria Municipal de Cultura, em novos processos de contratação artística por inexigibilidade: 1) requeira que as assinaturas sejam reconhecidas por funcionário público ou por cartório, ou certificadas digitalmente; 2) adote critérios mais rigorosos para a aceitação de documentos, adequando-se aos mandamentos legais aplicáveis à espécie, sobretudo quanto à comprovação de representante/empresário exclusivo, nos termos do voto do Relator.

28) TC/001172/2018 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Inspeção para verificar se há estudos sobre os impactos econômico-financeiros que poderão ser gerados no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros em razão da circulação de veículos não emplacados, que atuam por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTC, na Cidade de São Paulo. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção realizada, para fins de registro, nos termos do voto do Relator.

29) TC/015220/2019 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana/Coordenação da Defesa Civil do Município de São Paulo – Comdec – Inspeção para apurar a veracidade dos fatos narrados em duas matérias veiculadas no Telejornal SP-TV da Rede Globo, as medidas tomadas para a resolução das infrações e eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos nas denúncias de sucateamento e problemas de desabastecimento da frota de veículos utilizados pela Defesa Civil do Município de São Paulo, bem como avaliar os problemas com as motosserras e sua manutenção deficiente. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção, para fins de registro. É determinado o encaminhamento de ofícios, com cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão; à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, à Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC e à Controladoria Geral do Município de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

30) TC/009884/2020 – Secretaria Municipal da Saúde – Inspeção para apurar os fatos veiculados pelo Jornal Agora, de 18/8/2020, na matéria "Prefeitura paga R\$ 3,3 milhões para custeio de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tatuapé, fechada", tratado no Contrato R003/2015-SMS.G (TA 29/2020-SMS.G). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção, para fins de registro, uma vez atingida sua finalidade de apurar a denúncia jornalística veiculada. É determina a juntada de cópia do Acórdão no processo TC/003776/2019, cujo objeto é o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão R003/2015-SMS.G e seus Termos Aditivos. É determinada a expedição de ofício à Origem, a fim de que informe, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em face dos achados da Auditoria, nos termos do voto do Relator.

31) TC/007215/2021 – Secretaria Municipal da Saúde – Inspeção para apurar a suposta crise de abastecimento dos medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia causada pelo vírus Covid-19, bem como a situação de fornecimento atual e o estoque de medicamentos para intubação existentes nas unidades hospitalares. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, uma vez alcançada a sua finalidade de obter informações atualizadas acerca das providências adotadas diante da crise de abastecimento de medicamentos para intubação orotraqueal, essenciais ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, como também da situação de fornecimento atual e do estoque existente nas unidades hospitalares, nos termos do voto do Relator.

32) TC/018276/2021 – São Paulo Obras – Inspeção para apurar, nas Concorrências 11/2021, 12/2021, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021, qual a urgência para realização dos certames, a origem de tais intervenções, os levantamentos técnicos e ações realizadas, o planejamento e os cronograma das obras, os valores estimados e os custos envolvidos, bem como a previsão de realização de outras licitações de mesmo objeto. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção realizada, visto que atendeu ao seu objetivo. É determinado à São Paulo Obras que, em futuros certames, se abstenha de concentrar tramitações de processos licitatórios e de deflagrar licitações em período próximo a festas de final de ano, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública. É determinada o encaminhamento de ofícios, com cópia da íntegra do relatório e voto do Relator e do Acórdão à São Paulo Obras, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana à Controladoria Geral do Município de São Paulo, para ciência e eventuais providências. É determinado à Subsecretaria de Controle Externo que proceda à instauração de procedimentos fiscalizatórios próprios objetivando o acompanhamento da execução contratual, por amostragem, elegendo-se os de valores mais elevados, decorrentes das Concorrências deflagradas em 2021, com objetivo de verificar não apenas o cumprimento do objeto nos termos pactuados, valores pagos, como também eventuais prejuízos causados decorrentes das irregularidades apontadas desde a licitação que possam ter incidido nas execuções, nos termos do voto do Relator.

33) TC/000193/2019 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal – Inspeção para apurar a veracidade de supostas irregularidades na execução do Contrato 127/2018, decorrente do Pregão Eletrônico 58/2017. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção e os resultados alcançados para fins de registro, bem como a denúncia recebida pela Ouvidoria desta Corte. No mérito, é julgada parcialmente procedente, em relação aos itens 4.2 e 4.3. É determinado à Companhia de Engenharia de Tráfego que observe criteriosamente as cláusulas estabelecidas, exercendo a fiscalização do contrato e garantindo aos vigilantes o recebimento integral dos valores a título de vale-refeição e cestas básicas, e aplique as penalidades cabíveis em caso de novos descumprimentos das obrigações pela Contratada, nos termos do voto do Relator.

34) TC/006732/2020 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal da Saúde – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre eventual ausência de informações nos processos de pagamentos dos Contratos de Gestão da Secretaria – Demanda Ouvidoria 20200108E. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a denúncia, declarada prejudicada em relação aos itens 2.6 e 2.7 do Relatório de Auditoria, e parcialmente procedente em relação aos demais. É recomendado que a Secretaria Municipal de Saúde atente à tempestiva atualização dos processos de pagamento dos contratos de gestão e à inclusão integral das informações sobre descontos de equipe mínima aplicados aos pagamentos, bem como adote medidas que facilitem o acesso e a transparência dos dados nos respectivos processos, nos termos do voto do Relator.

35) TC/009786/2020 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e Lei 13.460/2017 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre supostas irregularidades na execução do Convênio 03/AHM/2012 (TA 06/2020) – Demanda 20200157E3. (Advogados do Hospital Albert Einstein: Maria Elisabeth Bettamio Vivone OAB/SP 27.821, Fabio Bettamio Vivone OAB/SP 212.537 e outros – Bettamio Vivone e Pace Advogados Associados OAB/SP 4.550 – peça 146). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

36) TC/013166/2019 – Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal da Saúde e Agricol Diesel Ltda. – Inspeção – Petição para solicitar a apuração de supostas irregularidades na licitação, possível sobre preço do serviço e na execução do Contrato 21/2018/SMS. (Advogados da Agricol: Antonio Angelo Faragone OAB/SP 20.112, Valdecio Codignoto OAB/SP 41.731 e outros – peça 64). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Inspeção, para fins de registro. É recomendado à Origem a adoção de maior cautela na busca dos valores de mercado em contratações análogas ao

processado, bem como na fiscalização dos serviços contratados, tendo em vista as fragilidades reveladas por meio da presente inspeção, nos termos do voto do Relator.

37) TC/002810/2020 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) – Petição para solicitar a apuração de eventual responsabilidade de servidor e/ou agente público pelas sucessivas prorrogações de contrato efetivadas após 04/6/2014, declaradas nulas em Acórdão proferido pela 3ª Turma – Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Recurso Inominado digital 1012053- 07.2018.8.26.0053, impetrado por Marina do Pilar Anício, em face da Autarquia Hospitalar Municipal em relação ao Contrato para prestação de serviços para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de ATS – Enfermagem, nos termos da Lei 10.793/89, regulamentada pelo Decreto 32908/92 e Lei 13261/01. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o ofício expedido à esta Corte de Contas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP solicitando apuração de responsabilidades dos agentes públicos responsáveis pelas sucessivas prorrogações de contrato, efetivadas após 04.06.2014, declaradas nulas em Acórdão proferido pela 3ª Turma - Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Recurso Inominado digital 1012053-07.2018.8.26.0053. Não é apreciada a apuração de responsabilidades solicitada nestes autos, considerando o julgamento do processo TC/006772/2018 (Auditoria Extraplano) e as informações prestadas pela SMS, bem como a decisão exarada pela Administração nos processos SEI 6110.2020/0023381-5 e 6018.2020/0064556-0. É determinada a expedição de ofício ao Colégio Recursal Central da Capital do Tribunal de Justiça de São Paulo, acompanhado do Acórdão e de cópia integral do processo TC/006772/2018, nos termos do voto do Relator.

38) TC/004914/2018 – Secretaria Municipal de Cultura – Auditoria Programada – Verificar a implementação dos indicadores das atividades públicas de fomento às atividades culturais. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Programada, para fins de registro, uma vez alcançada sua finalidade de atender à determinação do Acórdão proferido nos autos do TC/004551/2015. Não são feitas novas determinações diante do tempo decorrido, nos termos do voto do Relator.

39) TC/019763/2019 – Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde – Auditoria Programada – Avaliar a eficácia do Sistema de Controle de Contratos de Gestão firmados com organizações sociais. **Resultado:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno conhece da Auditoria Programada, para fins de registro. Determina a expedição de ofício à Origem informando-a da decisão, instruindo o ofício com cópia do relatório da Auditoria, nos termos do voto do Relator.

40) TC/009402/2020 – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula/ Fundo Municipal de Iluminação Pública – Fundip – Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos em 2019 foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados – Contas 2019. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Auditoria, para registro. É determinado o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à ILUME e a SP-REGULA, no sentido de aprimoramento, visando à regularização das inconsistências apontadas pela Auditoria, nos termos do voto do Relator

41) TC/014897/2021 – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula/ Fundo Municipal de Iluminação Pública – Fundip – Auditoria Programada – Verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância nas diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados – Contas 2020. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida da Auditoria Programada, para fins de registro, uma vez alcançada sua finalidade de verificar se os recursos recebidos em 2020 foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação

pertinente, a adequabilidade dos controles e a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis fiscais, nos termos do voto do Relator.

42) TC/010293/2020 – Secretaria Municipal da Saúde – Auditoria Programada – Avaliar a eficácia e a eficiência do acesso à Atenção Básica de Saúde no Município de São Paulo. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Programada, realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de avaliar a eficácia e eficiência do acesso à Atenção Básica de Saúde no Município de São Paulo, uma vez alcançada a sua finalidade de dar registro dos serviços realizados no âmbito da Atenção Básica, notadamente ante os efeitos decorrentes da situação de pandemia a partir de março de 2020, bem como aspectos passíveis de aprimoramento na gestão da área de saúde, nos termos do voto do Relator.

43) TC/004879/2021 – São Paulo Turismo S.A. – Auditoria Programada – Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes – janeiro a dezembro de 2020. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida, para fins de registro, a Auditoria Programada realizada na São Paulo Turismo S.A., uma vez que atingiu a finalidade de verificar a legalidade dos atos relativos a pessoal e à folha de pagamento, no período de janeiro a dezembro de 2020, destacando as inconsistências apontadas nos subitens 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 da conclusão do relatório da Auditoria. É determinado o encaminhamento de ofício à Origem, com a recomendação de adotar as medidas devidas, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos objetos desta auditoria, nos termos do voto do Relator.

44) TC/011505/2019 – Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Auditoria Operacional – Avaliar o desempenho operacional da distribuição de medicamentos na rede municipal de saúde, bem como a aquisição, estoque, fluxo de distribuição e controle de medicamentos que estão sob responsabilidade da Secretaria. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida, para fins de registro, a presente Auditoria, uma vez alcançada a sua finalidade de avaliar o desempenho operacional da distribuição de medicamentos na rede municipal de saúde, no que se refere à aquisição, estoque, fluxo de distribuição e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde (Auditoria Operacional de Medicamentos – PAF/2019). É determinado o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 11 da Resolução 14/2019 deste Tribunal, para que se cientifique quanto às recomendações assinaladas pela Auditoria, arroladas em seu relatório à peça 39, nos termos do voto do Relator.

45) TC/010373/2020 – Secretaria Municipal de Gestão – Auditoria Extraplano – Verificar a regularidade dos gastos realizados por meio de adiantamento (contabilização, legitimidade da documentação, controles internos e legalidade dos atos) através do uso dos Cartões de Controle de Despesa – CCD, pela Secretaria. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a Auditoria, para fins de registro. Por unanimidade, é recomendado à Origem que: 1) reavalie e faça constar nos despachos de autorização das despesas por meio de adiantamento a definição e a justificativa da despesa (item 3.3.2); 2) realize e aprimore pesquisas de preços para evidenciar a economicidade das despesas realizadas por meio de adiantamento (item 3.3.7); 3) aprimore seus procedimentos a fim de mitigar ocorrências de inconformidades na documentação comprobatória das prestações de contas (item 3.3.3); 4) avalie e evite a repetição de fornecedores, procedendo à análise da recorrência de aquisição de itens, avaliando alternativas (item 3.3.6). É determinado o envio de cópia do relatório, voto e do Acórdão proferidos ao responsável e à Secretaria Municipal e Gestão (atual Secretaria Executiva de Gestão), nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Domingos Dissei

46) TC/008721/2017 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e Apetece Sistemas de Alimentação S.A. interpostos em face do Acórdão da 10ª Sessão Não Presencial de 22/04/2020 – Secretaria Municipal de Educação e Apetece Sistemas de Alimentação S.A. – Contrato 35/SME/Codae/2017. (Advogado da Apetece: Paulo Sergio Bacil Teixeira OAB/SP

194.760 – peça 54). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos e, no mérito, é negado provimento aos apelos, ficando mantido o Acórdão atacado pelas próprias razões e fundamentos, nos termos do voto do Relator.

47) TC/003423/2018 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 19/08/2020 – Secretaria Municipal da Saúde/Autarquia Hospitalar Municipal – Inspeção para apurar a veracidade da denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas, envolvendo questões de recursos humanos e falta de materiais no Hospital Municipal Tide Setúbal. (Advogada de José R.M. Drago: Anastácia Vicentina Serefoglon OAB/SP 113.140 – peça 21). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso e, no mérito, é negado provimento ao apelo, uma vez que os argumentos dispendidos no recurso não apresentaram dados novos capazes de alterar o quanto decidido no Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator.

48) TC/003178/2019 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 08/07/2020 – Irineu Perin – Serviço Funerário do Município de São Paulo – Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas em atos administrativos do SFMSP. (Advogados: Irineu Perin OAB/SP 117.034 e Eliana Felix Lima OAB/SP 123.134 – peça 07). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso interposto e, no mérito, é negado provimento ao apelo, por não trazer aos autos elemento novo qualquer capaz de alterar o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator.

49) TC/014163/2021 – Recursos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos e do Instituto Igarapé interpostos em face da Decisão de 21/09/2021 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos/Instituto Igarapé – Representação interposta em face do Decreto Municipal 60.422/2021, que abriu crédito suplementar para a Guarda Civil Metropolitana. (Advogados da Associação: Marcos Roberto Fuchs OAB/SP 101.663, Gabriel de Carvalho Sampaio OAB/SP 252.259 e outros – peça 03). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos orrordinários apresentados, uma vez atendida a disposição do art. 147 do RITCMSP. No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao recurso interposto, com base nos fundamentos jurídicos da Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

50) TC/007281/2021 – Camila de Castro Silva – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 242/2021/SMS. (Advogada Camila de Castro Silva OAB/SP 341.975 – peça 01). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, sendo relevado o não preenchimento do requisito regimental de admissibilidade referente à comprovação da cidadania da representante, por envolver interesse público. Por unanimidade, no mérito, é julgada parcialmente procedente. Também por unanimidade, em relação ao item 2.1, fica convertido em Alerta à Origem, a fim de que, em futuros certames de mesmo objeto, se atente à previsão dos artigos 30 da Lei 8.666/93 e 67 da Lei 14.133/2021 e dos documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional passíveis de exigência de todos os participantes do processo licitatório, nos termos do voto do Relator.

51) TC/001382/2021 – Secretaria Municipal da Saúde e Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – Denúncia anônima sobre supostas irregularidades em vários contratos de gestão e convênios para gestão, bem como prestação de serviços de saúde – Demanda 20210008C. (Advogados da SPDM: Carlos Carmelo Balaró OAB/SP 102.778, Lídia Valério Marzagão OAB/SP 107.421 e outros – Marzagão e Balaró Advogados OAB/SP 1.058 – peça 17). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida, excepcionalmente, a denúncia, apesar de apócrifa, com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, que tem relevado a ausência dos respectivos pressupostos de admissibilidade nos seguintes casos: em nome do interesse público, da importância e gravidade dos fatos narrados na exordial e do direito constitucional de petição. Por unanimidade, no mérito, é declarada

prejudicada, uma vez que as violações alegadas não se inserem no âmbito de competência deste Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator.

52) TC/002312/2021 – Secretaria Municipal da Saúde e Organização Social Santa Marcelina – Inspeção para apurar a denúncia sobre supostas irregularidades na gestão da UBS Jaraguá. (Advogados de Santa Marcelina: Alessandro Orizzo Franco de Souza OAB/SP 229.913, Fábio Margiela de Fávori Marques OAB/SP 256.707 e outros – Orizzo, Marques, Mesquita, Gabrilli e Coltro Sociedade de Advogados OAB/SP 33.956 – peças 58, 92 e 93). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, para efeito de registro. É determinado à Subsecretaria de Controle Externo que proceda ao acompanhamento da execução do contrato atualmente em vigor firmado pela Secretaria Municipal de Saúde para a gestão da Unidade Básica de Saúde - UBS do Jaraguá, nos termos do voto do Relator.

53) TC/010265/2020 – Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal da Saúde – Inspeção para solicitar estudos de custos da rede direta e indireta dos Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO do Município de São Paulo, a fim de apurar a existência de irregularidades na terceirização do referido serviço. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, para fins de registro, eis que cumpriu sua finalidade, nos termos do voto do Relator.

54) TC/001737/2022 – Secretaria Municipal da Saúde – Inspeção para verificar a aderência às regras estabelecidas pelas autoridades nacionais e internacionais de Saúde, no que tange aos protocolos sanitários estabelecidos para a realização dos desfiles das escolas de samba e a realização dos ensaios nos barracões das escolas, bem como para eventuais festas de carnaval particulares – Carnaval 2022. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a inspeção, para fins de registro, uma vez que foi alcançada a sua finalidade, em razão dos achados e propostas apresentadas pela Auditoria acerca das quais a Origem, após regularmente oficiada, não apresentou contraposição, nos termos do voto do Relator.

55) TC/004875/2021 – Secretaria Municipal da Saúde – Auditoria Programada – Verificar "in loco" e por amostragem aleatória, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento bancário atentando para o cumprimento dos prazos, o controle interno dos recursos e a prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações no âmbito da Secretaria. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida da presente Auditoria Programada, eis que alcançada sua finalidade de verificar "in loco" e, por amostragem aleatória, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante Regime de Adiantamento. É determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu Secretário Municipal, acompanhado das cópias dos relatórios da Auditoria, nos termos do voto do Relator.

56) TC/007941/2020 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Auditoria – Sistema City Câmera. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida da Auditoria, para fins de registro, uma vez que cumpriu sua finalidade de avaliar, sob a ótica da Segurança da Informação em aplicações Web, a efetividade dos controles de segurança implementados na Aplicação City Câmeras São Paulo, utilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, restando apuradas fragilidades e vulnerabilidades no sistema, conforme o relatório da SCE, de natureza estritamente técnica, as quais foram parcialmente solucionadas, após análise dos esclarecimentos da Origem, sendo que a solução dos apontamentos remanescentes restou prejudicada pelo fim do termo de doação SMSU nº 001/SMSU/2017. É determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, informando do teor da decisão, com recomendação à Origem para que não incorra nas práticas tratadas nos apontamentos remanescentes, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/004875/2000 – Recursos "ex officio" e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 29/03/2023 – Secretaria Municipal de

Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Secretaria Municipal de Gestão) e Result Construções e Incorporações Ltda. – Certidão 07/00 de 06/05/00 – Proposta de Operação Urbana Faria Lima 98-FL – Edital de Chamamento 01/1995. **Resultado:** Por unanimidade, é reconhecida, em sede de preliminar, a ocorrência da prescrição quanto à determinação formulada na Decisão de Juízo Singular, relativa ao ressarcimento ao Erário, da diferença apontada em relação ao subdimensionamento da contrapartida, nos termos da Resolução 10/2023. No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos e mantida a Decisão recorrida, eis que os argumentos da PFM não foram capazes de alterar os questionamentos formulados, que levaram à declaração de irregularidade parcial da Certidão, nos termos do voto do Relator.

2) TC/000852/2004 – Recursos "ex officio" e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 28/05/2019 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Transversátil Transportes e Mudanças Ltda. (Advogados da Cohab: Maria Amália Gonçalves Moraes OAB/SP 76.465, Leandro Medeiros OAB/SP 208.405 e outros – peça 27, págs. 301/302) (Advogada de Suely Muniz: Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 27, pág. 160) (Advogada de José Carlos Gomes de Sá: Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 27, pág. 161) (Advogada de Vladimir Fernandes Maciel: Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 27, pág. 196). **3) TC/000853/2004** – Recursos "ex officio" e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 28/05/2019 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Transversátil Transportes e Mudanças Ltda. (Advogados da Cohab: Maria Amália Gonçalves Moraes OAB/SP 76.465, Leandro Medeiros OAB/SP 208.405 e outros – peça 27, págs. 301/302) (Advogada de Suely Muniz: Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 27, pág. 160). **4) TC/000854/2004** – Recursos "ex officio" e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 28/05/2019 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Transversátil Transportes e Mudanças Ltda. (Advogados da Cohab: Maria Amália Gonçalves Moraes OAB/SP 76.465, Leandro Medeiros OAB/SP 208.405 e outros – peça 24, págs. 313/314) (Advogada de Suely Muniz: Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 24, pág. 168) (Advogada de Manoel Victor Gomes Figueiredo: Mylene Benjamin Giometti Gambale OAB/SP 120.780 – peça 24, pág. 167). **5) TC/000862/2004** – Recursos "ex officio" e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 28/05/2019 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e Transversátil Transportes e Mudanças Ltda. (Advogados da Cohab: Maria Amália Gonçalves Moraes OAB/SP 76.465, Leandro Medeiros OAB/SP 208.405 e outros – peça 23, págs. 177/178). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos "ex officio" e os Ordinários interpostos pela COHAB, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 137 e ss. do RITCMSP. No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos, eis que a argumentação não foi capaz de infirmar as irregularidades dos ajustes, que devem ser mantidas, considerando que: (i) os serviços de remoção de famílias em comento não poderiam ter sido fracionados em 4 contratações diretas, pois havendo pluralidade de ajustes homogêneos, considera-se seu valor global para fins de aplicação do art. 24, II, da Lei nº 8.666/933 e; (ii) ainda que os referidos serviços pudessem ser fracionados, eles também não poderiam ser contratados com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/934, por constituírem atividades previsíveis e, portanto, passíveis de contratação mediante prévia licitação; (iii) a COHAB não logrou justificar a escolha da Transversátil Transportes e Mudanças Ltda. para a execução dos serviços, nem os preços contratados, o que infringiu o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/935, para manter a Decisão de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

6) TC/000806/2011 – Câmara Municipal de São Paulo – Consulta sobre o critério a ser utilizado para pagamento de serviços de publicidade institucional prestados por agências de propaganda. **Resultado:** Por unanimidade, é declarado extinto o feito e determinado seu arquivamento, bem como o encaminhamento do relatório, voto e do Acórdão à Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/017315/2019 – Secretaria Municipal de Habitação e Ieme Brasil Engenharia Consultiva Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 05/2019-Sehab está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Ieme: Renato Tufi Salim OAB/SP 22.292 e Gustavo Tufi Salim OAB/SP 256.950 – Tufi Salim e Associados Advogados Consultores OAB/SP 2.675 – peça 46). Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

B) Revisor Conselheiro Corregedor Ricardo Torres

2) TC/007258/2017 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) – Consórcio Interlagos Progredior/CDG/SP Eng (Construtora Progredior Ltda. e CDG Construtora S.A. e SP Enge Construtora Ltda.) – Edital de RDC Presencial 01/2017. **3) TC/007259/2017** – Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) – Consórcio Interlagos Progredior/CDG/SP Eng (Construtora Progredior Ltda., CDG Construtora S.A. e SP Enge Construtora Ltda.) – Contrato 07/SMSO/2017 R\$ 14.218.737,89. **4) TC/007261/2017** – Secretaria Municipal de Serviços e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) – Consórcio Interlagos Progredior/CDG/SP Eng (Construtora Progredior Ltda., CDG Construtora S.A. e SP Enge Construtora Ltda.) – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar a regularidade do Contrato 07/SMSO/2017 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (*Tramitam em conjunto*). **Resultado:** Por unanimidade, é julgada excepcionalmente regular a licitação RDC Presencial 01/2017. É recomendado à Origem que, de futuro, observe com rigor as regras legais acerca das exigências para qualificação técnico-operacional, bem como a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP). Ainda, são julgados regulares o Contrato 07/SMSO/2017 e a execução contratual, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/013763/2021 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 15/03/2023 – Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face dos Contratos 349/SME/2020 e 356/SME/2020. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator. **(Certidão)**

2) TC/001893/2023 – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face de supostas irregularidades na Gestão de Contratos Públicos referente a prestação dos serviços de limpeza e conservação nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação interposta, nos termos do art. 56, § 2º do RITCMSP, e, quanto ao mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

3) TC/001894/2023 – Associação dos Servidores de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo – Coletivo Independente – Anis PMSP – Secretaria Municipal de Cultura – Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 66/SMC-G/2022. (Advogados de Anis PMSP: Alberto de Almeida Canuto OAB/SP 278.267, Vitor Medeiros de Lucena OAB/SP e outra – peça 2). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação interposta, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

4) TC/001656/2018 – Prefeitura Regional São Mateus (atual Subprefeitura São Mateus) e Construtora Anastácio S.A. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 01/PR-SM/2017 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogado de Ricardo Francisco Pereira Cimino: Anderson Dias de Meneses OAB/SP 220.245, peça 25, pág. 11) (Advogados da Construtora Anastácio S.A.: Luciano Vitor Engholm Cardoso OAB/SP 47.238, Aidê dos Santos Carvalho Engholm Cardoso OAB/SP 77.330 e outros – Engholm Cardoso & Sica Advogados Associados OAB/SP 3.880, peça 25, pág. 30) (Advogado de Carlos Tatsuo Hoshii: Anderson Dias de Meneses OAB/SP 220.245, peça 25, pág. 67). **Resultado:** Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 01/PR-SM/2017 no período analisado, aceitando, contudo, os efeitos financeiros produzidos, uma vez que não houve nos autos a demonstração de prejuízos ao erário. É determinado o envio do Relatório de Fiscalização produzido pela Subsecretaria de Controle Externo (peça 01) à Origem, para que atente às recomendações nele contidas, almejando a melhoria na formulação do escopo contratual, bem como da prestação dos serviços aqui analisados, nos termos do voto do Relator.

5) TC/001145/2023 – Daiana Megumi Yamagata – Secretaria Municipal das Subprefeituras – Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 06/SMSUB/Cogel/2023. (Advogada Daiana Megumi Yamagata OAB/SP 457.456). **6) TC/001822/2023** – Alessandro Nasser dos Santos – Secretaria Municipal das Subprefeituras – Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 06/SMSUB/Cogel/2023. (*Tramitam em conjunto*) (Advogado Alessandro Nasser dos Santos OAB/SP 437.773). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidas as representações interpostas, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, por unanimidade, são julgadas improcedentes em relação aos itens 2.1 e 2.2 dos processos, e prejudicada em relação ao item 2.3 do processo TC/001145/2023, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Corregedor Ricardo Torres

7) TC/001442/2014 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) e Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. – Certidão 23/2013/SMDU/CTLU-OUAB R\$ 26.198.634,84 – Operação Urbana Água Branca AB-095-2013. (Advogados de Windsor: Mário Sérgio Duarte Garcia OAB/SP 8.448, Luiz Arthur Caselli Guimarães OAB/SP 11.852, Gabriela Ordine Frangiotti OAB/SP 300.081 e outros – peça 11, págs. 105 e 106 e peça 14). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os trabalhos realizados. Quanto ao mérito, é reconhecida a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução 10/2023-TCMSP. Não é apreciado o mérito dos fatos analisados nos autos. É determinado o envio do Relatório, Voto e Acórdão à Origem para adoção das medidas necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator.

8) TC/004004/2022 – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Consórcio Cronacon e Flasa – Representação interposta para noticiar inúmeros problemas estruturais no prédio da EMEF Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva – Contrato 38/Siurb/2015. (Advogada de Carlos Giannazi e Celso Luís Giannazi: Beatriz Hernandez Branco OAB/SP 377.972 – peças 04 e 05). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação formulada pelos Senhores Parlamentares Celso Giannazi, Vereador, e Carlos Giannazi, Deputado Estadual, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. É declarada prejudicada, por maioria, diante da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim que, consoante declaração de voto, no mérito, acolheu a representação.

9) TC/012757/2019 – Secretaria Municipal da Saúde e Associação Saúde da Família – ASF – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato de Gestão

02/2014-SMS.G/NTCSS está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas. (Advogado de José de Filippi Junior: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376 e Heloísa Helena Silva OAB/SP 444.502 – Ricomini Picelli Advocacia, peças 43 e 55) (Advogado de Célia Cristina Pereira Bortoletto: Antonio Pedro Lovato OAB/SP 139.278, peça 91) (Advogado de Alexandre Rocha Santos Padilha: Antonio Pedro Lovato OAB/SP 139.278 – peça 132). **Resultado:** Por unanimidade, é julgada irregular a execução do contrato de gestão. Por maioria, são reconhecidos os efeitos financeiros produzidos, tendo em vista o princípio da segurança jurídica, a inexistência da comprovação de qualquer forma de grave prejuízo ou dano ao erário, bem como de dolo, culpa, má-fé ou erro grosseiro por parte dos responsáveis, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim que, consoante declaração de voto, não se manifestou sobre os efeitos financeiros.

10) TC/014819/2021 – Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Norte – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal sobre suposta irregularidade de aluguel de imóvel com dívida ativa, situado na Rua Almirante Noronha, 57, locado pelo Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – Demanda Ouvidoria 02508.2021.001425-57. (Advogados do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde: Ana Paula Esteves OAB/SP 442.276, Erika de Oliveira OAB/SP 381.396 e outros – peça 32). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a denúncia anônima apresentada. No mérito, por unanimidade, é julgada parcialmente procedente no que se refere a existência de débitos de IPTU no imóvel anteriormente locado pelo Instituto Brasil Saúde (anteriormente IABAS). Por unanimidade, é recomendado à Origem que promova as ações necessárias no sentido de resolver definitivamente os problemas administrativos detectados. É determinada a expedição de ofícios encaminhando cópia do voto e do Acórdão aos interessados, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator.

11) TC/003428/2017 – Secretaria do Governo Municipal/Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Diversos – Levantamento de dados relativos à realização do Programa Redenção. **Resultado:** Por maioria, é reconhecida, quanto ao mérito, a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução 10/2023-TCMSP. Por via de consequência, não é apreciado o mérito dos fatos analisados e é julgado extinto o feito, nos termos do art. 12, parágrafo único da mesma Resolução. É determinado o envio do relatório, voto e do Acórdão à Origem para adoção das medidas necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim que, consoante declaração de voto, conheceu do levantamento de dados relativos à realização do "Programa Redenção", considerando a natureza do procedimento em questão, em especial a sua natureza instrumental, que prescinde de análise de mérito.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

A) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim

1) TC/004060/2014 – Recursos "ex officio" e do Centro de Referência em Educação Irmã Ângela – Creia – interpostos em face da R. Decisão da Primeira Câmara de 30/10/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Centro de Referência em Educação Irmã Ângela – Creia – Acompanhamento – Verificar se o Convênio 169/SME/2013-RP está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas. (Advogadas do Creia: Adriana Haddad Camarotto OAB/SP 140.931 e Juliana Ogawa OAB/SP 428.427 – peça 65). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido do recurso ex officio, devidamente processado nos termos do art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno, e do recurso ordinário apresentado pela entidade CREIA, uma vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 119 e 138 do Regimento Interno, bem como o art. 46 da Lei Orgânica desta Corte. No mérito, por

unanimidade, é negado provimento a ambos e mantido incólume o teor decisório recorrido. É determinada a expedição de intimação à Origem, na pessoa do Secretário de Educação e às demais partes interessadas no feito, para ciência do voto e do acórdão, nos termos do voto do Relator.

2) TC/000193/2014 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Roberto Varallo Ambrogi e da SP Enge Construtora Ltda. interpostos em face do V. Acórdão de 04/12/2019 – Ministério Público do Estado de São Paulo/Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e SP Enge Construtora Ltda. – Solicitação do Ministério Público para o fim de informá-lo quanto a análise do gasto público referente a implantação de grama sintética por meio do Contrato 155/Siurb/NMPME/2012 (Advogados de SP Enge: Eduardo Dainezi Fernandes OAB/SP 267.116, Paulo Schmidt Pimentel OAB/SP 258.550 e outros – peça 78) (Advogados de Roberto V. Ambrogi: Perla Barbosa Medeiros Viana OAB/SP 149.446 e Norival Viana OAB/SP 186.494 – peça 71). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido, em parte, o recurso do Senhor Roberto Varallo Ambrogi. São conhecidos os recursos de SP Enge Construtora Ltda. e da Procuradoria Municipal da Fazenda. No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos e mantido incólume o Acórdão guerreado. Por unanimidade, é reconhecida a consumação prescricional no feito, especialmente no que diz respeito aos efeitos punitivos do Acórdão recorrido, notadamente a aplicação de multa. Por unanimidade, é julgado extinto o feito, com base no art. 12 da Resolução 10/2023. É determinado o envio do relatório, voto e do Acórdão à Origem para adoção das medidas necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023. É determinado o envio de ofício à Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e aos demais interessados no feito para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Domingos Dissei

3) TC/000307/2005 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 23/04/2009 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Construtural Engenharia e Construções Ltda. – Tomada de Preços 60/2002 – Contrato 17/2004. (Advogados de Irineu G.: Leonete Ângela Cardoso Martinelli OAB/SP 19.365 e José Augusto Brandt Bueno Braga OAB/SP 138.360 – peça 35, pág. 212). **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso "ex officio", nos termos do art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno. No mérito, é negado provimento ao apelo e mantida incólume a Decisão guerreada. É determinado o envio de ofício à Origem, na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como os demais interessados no feito, para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

4) TC/001597/2012 – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Jofege Pavimentação e Construção Ltda. interpostos em face da R. Decisão da Primeira Câmara de 25/08/2021 – Subprefeitura Pinheiros e Jofege Pavimentação e Construção Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 02/SP-PI/2012 (TAs 36/SP-PI/2012 e 51/SP-PI/2012) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos ordinários da Jofege Pavimentação e Construção Ltda., da Procuradoria Municipal da Fazenda, por presentes os requisitos de admissibilidade, e do recurso "ex officio", por regimental. No mérito, por unanimidade, é negado provimento aos recursos e mantido incólume o Acórdão guerreado. Por unanimidade, é reconhecida a consumação prescricional no feito, especialmente no que diz respeito aos efeitos punitivos da Decisão recorrida, notadamente a aplicação de multa. Por unanimidade, é julgado extinto o feito, com base no art. 12 da Resolução 10/2023. É determinado o envio do relatório, voto e da Decisão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023. É determinado o envio de ofício à Origem, na pessoa do Subprefeito de Pinheiros, e aos demais interessados no feito para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

5) TC/002742/2013 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, da São Paulo Transporte S.A. e de Valdemar Gomes de Melo interpostos em face do V. Acórdão de 15/06/2022 – São Paulo Transporte S.A. e Press Seg Serviços de Segurança Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 2012/0051-01-00 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados da SPTrans: Luciano José da Silva OAB/SP 223.462, Antonio Donizete dos Santos Filho OAB/SP 310.108 e outros – peça 51). **Resultado:** Por unanimidade, é afastada a preliminar de ilegitimidade de parte arguida por Valdemar Gomes de Melo haja vista sua responsabilidade conforme o quanto exarado pelas Áreas Técnicas desta Corte. Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos por Valdemar Gomes de Melo, pela São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e pela Procuradoria Municipal da Fazenda. No mérito, por maioria, é negado provimento aos recursos e mantido incólume o Acórdão guerreado. Por maioria, é julgado extinto o presente feito, com base no art. 12 da Resolução 10/2023. Por unanimidade, é determinado o envio do relatório, voto e do Acórdão à Origem para adoção das medidas necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023. Por unanimidade, é determinado o envio de ofício à Origem e aos demais interessados no feito para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim que, consoante declaração de voto, deu provimento parcial para, reconhecendo a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, afastar a multa aos responsáveis.

6) TC/004890/2016 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Alcides Amazonas Araújo dos Santos e de G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. interpostos em face do V. Acórdão de 22/02/2019 – Prefeitura Regional Sé (atual Subprefeitura Sé) e G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar a regularidade do Contrato 02/SP-SE/2016 (TA 35/SP-SE/2016). (Advogado de Alcides A. A. Santos: Denis Veiga Junior OAB/SP 86.893 – peça 26) (Advogado de G6 Multisserviços: Adriano de Souza Lustosa OAB/SP 442.805 – peça 55, pág. 93 e peça 70). **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos ordinários, pelo atendimento dos requisitos dos arts. 142 e 147 do Regimento. No mérito, por unanimidade, i) é negado provimento ao recurso ordinário da Procuradoria da Fazenda Municipal, ii) é dado provimento parcial ao recurso ordinário de Alcides Amazonas Araújo dos Santos, tão somente para reconhecimento de sua ilegitimidade passiva e iii) é dado provimento parcial ao recurso ordinário da G6 Multisserviços de Locação e Transportes Eireli, exclusivamente para considerar superado o apontamento 4.8. É determinado o envio de ofício à Origem, na pessoa do Subprefeito da Sé, e aos demais interessados para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

Por meio da publicação deste extrato de ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Eu, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

São Paulo, 20 de março de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;

RICARDO TORRES – Corregedor.

CSM/lst/smv/mfc/hc/cv